

Manual de Estágio e Voluntariado



1. O QUE É ESTÁGIO?

O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, a ser desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho e a vida cidadã.

O estágio pode ser:

- Obrigatório- previsto no Plano do Curso e a carga horária é um requisito para aprovação e obtenção do Diploma de Técnico.
- Não obrigatório- é uma atividade opcional do aluno acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso; haverá registro na documentação final do aluno de conclusão do curso.
- O aluno do ensino médio também pode se inscrever para estágio.

Nos cursos técnicos de Informática Edificações e no Ensino Médio, o estágio não é obrigatório

2. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O ESTÁGIO?

1. Todas as normas sobre a realização de estágio estão contidas na Lei nº11 788, de 25 de setembro de 2008, sancionada pelo Governo Federal, cujo texto integral está neste Manual.
2. Quem pode oferecer estágio:
 - Empresas privadas (pessoas jurídicas);
 - Órgãos públicos (federal estadual ou municipal);
 - Profissionais liberais de nível superior com registro ativo no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.
3. A ETEC poderá celebrar com esses entes públicos ou privados, que vamos chamar de “parte **concedente** de estágio”, convênio de concessão de estágio.
4. O estágio pode ser administrado por agentes de integração, como por exemplo o CIEE, que se responsabilizam integralmente por sua qualidade.
5. Para realização do estágio será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO entre as 03(três) partes: ETEC, parte concedente de estágio e o aluno estagiário, no qual poderá estar incorporado o plano de atividades do estagiário, que será ajustado através de aditivos em razão da avaliação do desempenho progressivo do estudante.
6. O estágio não gera vínculo empregatício, desde que sejam respeitadas as condições de sua realização e seja supervisionado.
7. Enquanto estagiário você deverá estar matriculado e frequentando regularmente as aulas do seu curso.
8. Você deverá ter acompanhamento das suas atividades de estágio e apresentar relatórios:
 - Na escola, por um professor orientador do seu curso e com ele você deverá buscar orientações, tirar dúvidas, pedir auxílio em atividades que esteja encontrando dificuldades;
 - No local de estágio por um supervisor designado; recorra à experiência profissional dele para crescer pessoal e profissionalmente.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

9. Você deverá estar coberto por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais que constará no seu **Termo de Compromisso de Estágio**.
10. A jornada da sua atividade de estágio será acordada entre a escola e a parte concedente não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceção aos portadores de deficiência.
12. No caso de estágio não obrigatório o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que poderá ser acordada com a parte concedente e auxílio transporte
13. Quando o estágio tiver a duração igual ou superior a 01 (hum) ano, o estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente nas suas férias escolares.
14. Quando o estágio tiver duração inferior a 01 (hum) ano, os dias de recesso serão proporcionais.
15. Em relação à saúde e segurança no trabalho, aplica-se ao estagiário a legislação pertinente, sendo esta responsabilidade do concedente.
16. Os estágios contratados antes da vigência da Lei atual somente serão prorrogados se forem ajustados às suas disposições.
17. No decorrer do seu estágio você deverá apresentar obrigatoriamente relatórios das atividades realizadas:
 - Relatório Inicial – quando você estiver iniciando o estágio;
 - Relatório Parcial- a cada 06(seis) meses de realização do estágio;
 - Relatório Final – ao término do estágio.Caso o período do seu estágio não ultrapasse 06 (seis) meses, você poderá entregar apenas o Relatório Inicial e o Relatório Final.
18. O Termo de Compromisso de estágio poderá ser cessado a qualquer tempo, por decisão da parte concedente ou do estagiário, através de um comunicado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
19. O estágio sofrerá interrupção automática se o estagiário trancar sua matrícula, abandonar o curso, não cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de estágio ou possuir frequência abaixo do ideal (80%).
20. Ao finalizar o seu estágio a parte concedente fornecerá um documento de conclusão do estágio declarando a quantidade de horas cumpridas, as quais constarão do seu Histórico Escolar e Diploma e do documento Avaliação do Estágio.
21. Equivalência de Estágio – no caso de estágio obrigatório poderá ser realizada a equivalência do estágio;
 - a) Do aluno EMPREGADO que comprovar atuação na área profissional;
 - b) Do aluno AUTÔNOMO que comprovar regularização e atuação na área profissional;
 - c) Do aluno PROPRIETÁRIO DE EMPRESA que comprovar Razão Social e atuação na área profissional.
22. O horário do estágio deve ser compatível com o horário das aulas, o que significa que deverá estar concentrado em horário diverso ao horário das aulas e com tempo suficiente para locomoção e alimentação do estagiário.
23. Não haverá transferência de aluno do turno da tarde para o turno da noite no decorrer do semestre para fins de ingresso em estágio. Compareça à Empresa ou Órgão Público que está abrindo oportunidade para estágio e **negocie** a

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

possibilidade de admissão para o estágio considerando o seu horário de matrícula e frequência às aulas na ETEC. Caso não haja compatibilidade entre os dois horários não retire o Termo de Compromisso de Estágio porque ele não será assinado pela Direção da Escola e você estará ocasionando um problema para o cedente de estágio.

2.1. Serviço Voluntário/ Estágio.

A prestação de serviços voluntários na ETEC “Doutora Ruth Cardoso”, conforme Plano de Atividades na sua Área (Edificações ou Informática) com acompanhamento e avaliação do Coordenador é outra forma de realizar estágio. Informe-se neste Manual sobre VOLUNTARIADO, conheça o Projeto da nossa Escola, procure o Coordenador do seu curso e candidate-se.

3. PASSO A PASSO PARA REALIZAR O ESTÁGIO.

ETEC

Responsável pelas informações para seu início de estágio
Regina Judith Mancin – Sala de COORDENAÇÃO

Responsável pelo acompanhamento do seu estágio

O Coordenador do seu Curso:

Ensino Médio- Profª Valdirene Moraes Ribeiro

Edificações- Prof. Alessandro Cardoso Lopes

Informática- Prof. Michael Pedro dos Santos

Passo 1:

Leia todas as informações no site da escola www.etecsv.com.br

Passo 2:

Se tiver dúvidas procure a Profª Regina na Sala de Coordenação.

Passo 3:

Observação importante: Não haverá transferência de aluno no decorrer do semestre, do turno da tarde para o turno da noite para ingresso em estágio. Verifique a compatibilidade dos horários de acordo com o seu horário de matrícula e frequência às aulas na ETEC e considere também o tempo necessário para sua locomoção e alimentação. Não retire o Termo de Compromisso de Estágio do cedente caso não haja essa compatibilidade porque ele não será assinado pela Direção e você estará comprometendo o trabalho da Empresa ou Órgão Público que é nosso parceiro na oferta de estágio.

A-) Se você já conseguiu o estágio, traga a documentação para análise (Sala de Coordenação) , que será encaminhada para assinatura da Diretora.

ou

B-) Se for se apresentar para uma possibilidade de estágio, solicite uma Carta de Apresentação do Estagiário na Secretaria e leve à parte concedente.

Passo 4:

A parte concedente deverá providenciar:

-Convênio de Concessão de Estágio (caso não tenha)-02 vias

-Termo de Compromisso de Estágio – 03 vias

Passo 5:

Entregue esses documentos à Profª Regina e retire com ela após a assinatura da Diretora.

Passo 6:

Você receberá de volta:

- 01 via do Convênio de Concessão de Estágio- entregue-o na parte concedente do seu estágio.
- 02 vias do Termo de Compromisso de Estágio-entregue uma via na parte concedente do seu estágio e guarde a outra via para seu arquivo pessoal.
- 01 impresso- RELATÓRIO INICIAL- para levar à parte concedente para preenchimento e devolver à Escola. (nesse documento a parte concedente identificará as atividades iniciais que você irá desenvolver)

Passo 7:

Converse com o seu Coordenador, que é o seu Orientador de Estágio, discuta seu Plano de Atividades com ele, tire dúvidas. Procure-o sempre para passar informações, orientações ou ajuda.

Passo 8:

Você tem obrigatoriedade de entrega de relatórios; quando completar 06 (seis) meses entregue o RELATÓRIO PARCIAL e isso a cada 06(seis) meses. Caso seu estágio seja de apenas 06(seis) meses, entregue apenas o Relatório Final.

Passo 9:

Na conclusão do estágio você deverá entregar:

- Relatório Final (assinado pela parte concedente);
- Avaliação do Estágio (preenchida e assinada pelo Supervisor do Estágio da parte concedente);
- Carta de Conclusão do Estágio com o nº de horas (expedida pela parte concedente).

4. ANEXOS

4.1. Anexo 1 – Lei do Estágio.

D.O.União 26/09/2008, Seção I,



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no

§ 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

4.2. Anexo 2 – Minuta padrão para convênio – Ensino Médio e Técnico.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM
(NOME DA ENTIDADE.....) E O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA
ESTADUAL “DOUTORA RUTH CARDOSO”.**

Pelo presente instrumento, a(o) (Nome da Entidade), com sede à (Rua, Avenida.....), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante designada “Concedente de Estágio” e o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **62.823.257/0001-09**, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por **Kely Renata Mariano da Silva Senne RG 26.638.313-0**, Diretor(a) da Escola Técnica Estadual “**Doutora Ruth Cardoso**” com sede no município . **São Vicente**. – São Paulo, devidamente autorizado(a) conforme Portaria CEETEPS n.º **53.461** de **19/09/2008** em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e nas Escolas Técnicas do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

Parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- g) coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) Informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações do CEETEPS:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de..... (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo., atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá , a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

_____, _____ de _____ de _____

Kely Renata Mariano da Silva Senne
RG 26.638.313-0
Diretor de Escola
ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(nome completo/ carimbo e assinatura)
Empresa:_____

Testemunhas:

1.Assinatura:
Nome:
RG:

2.Assinatura:
Nome:
RG:

4.3. Anexo 3 – Modelo de termo de compromisso de estágio.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, _____ (empresa/profissional liberal) com sede na _____ (endereço) na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representada(o) pelos ao final assinados, doravante denominada(o) CONCEDENTE, e, de outro lado, o(a) estudante _____, RG N° _____, CPF N° _____, residente à _____ CEP: _____

Bairro: _____ na cidade de _____ Estado de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculado(a) no (a) _____ módulo/ série da(o) Habilitação / curso _____, de nível médio, da **Escola Técnica Estadual “Doutora Ruth Cardoso”**, localizada na cidade de **São Vicente**, Estado de São Paulo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal N° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica comprometido entre as partes que:

- as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das _____ às _____ e das _____ às _____, de 2ª a 6ª feira, totalizando _____ horas por semana.
- a jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a) e com o horário do (a) concedente.
- fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____ podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao (à) concedente

- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- proporcionar ao (a) estagiário (a) atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;
- proporcionar ao (a) estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- proporcionar à instituição de ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio

CLÁUSULA QUARTA: no desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao estagiário (a):

- cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
- comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

CLÁUSULA QUINTA: durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário bolsa e auxílio transporte no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA: na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o (a) estagiário (a) estará incluído (a) na cobertura de seguro contra acidentes pessoais proporcionada pela apólice nº.: _____ da Companhia _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;

b) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA: o presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788 / 2008.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Pelo CONCEDENTE:

ESTAGIÁRIO:

(Carimbo e Assinatura)

(Assinatura)

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Kely Renata Mariano da Silva Senne
RG 26.638.313-0
Diretor de Escola
ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

5. SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO CENTRO PAULA SOUZA

CONCEITO DE VOLUNTÁRIO

Voluntário é o cidadão que, motivado por valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário

Essa é uma das definições mais aceitas de voluntário, formulada pelo Programa Voluntários do Conselho da Comunidade Solidária. Afastando-se da noção de gesto assistencial isolado, o conceito de voluntário aproximou-se do sentido de solidariedade e responsabilidade social, resultando em um trabalho de qualidade, feito com prazer.

OBJETIVOS

- ✓ Promover o crescimento quantitativo e qualitativo do voluntariado jovem, a fim de contribuir para o desenvolvimento social do país.
- ✓ Aumentar o reconhecimento da importância do trabalho voluntário nos diversos setores sociais.
- ✓ Construir uma rede de organizações comprometidas com o voluntariado.
- ✓ Reconhecer e divulgar o trabalho já feito pela escola, oferecer instrumentos para sistematizá-lo e levá-lo adiante, colaborando para a formação de jovens mais críticos e atuantes.

CONVICÇÕES

- ✓ O trabalho voluntário é importante para a transformação do Brasil.
- ✓ As instituições de ensino são as grandes aliadas na formação de uma sociedade capaz, participante e cidadã.
- ✓ O futuro está no jovem consciente, voluntário e protagonista.
- ✓ O voluntário é agente propulsor da cidadania ativa, da melhoria da qualidade da educação e da transformação da sociedade.
- ✓ Segundo a ONU , 42 milhões de brasileiros praticam algum tipo de ação solidária ou trabalho voluntário.

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA

Depois da família, a escola é a mais importante instituição socializadora. Para jovens, a escola propicia vivências que orientam para o presente e para o futuro. É o lugar onde se aprende sobre conteúdos fundamentais, mas também é um espaço de relações humanas , de construção de modelos, de reflexão e de experiência.

A instituição de ensino é a mais adequada parceira para um trabalho de vivências cidadãs, de altruísmo, de generosidade, de solidariedade. O trabalho voluntário reforça o papel da escola como centro de cidadania, de cultura, encontro, local em que se exercita a convivência democrática.

Como consequência direta, a instituição de ensino ganha mais respeito da comunidade, desperta o interesse de seus alunos pelos estudos (diminuindo o fracasso, a repetência e a evasão), desenvolve uma gestão mais democrática e eficiente, dissemina uma cultura de paz e solidariedade e promove a inclusão e a participação social.

(Fonte: Cartilha do Centro Paula Souza – Organizador: Professor Ademar Batista Heméritas).

6. PASSO A PASSO PARA REALIZAR O VOLUNTARIADO.

Responsável pelas informações do Serviço Voluntário
Edificações: Coordenador Alessandro Cardoso Lopes
Informática: Coordenador Michael Pedro dos Santos
Ensino Médio: Valdirene de Moraes Ribeiro

Passo 1

O Coordenador fará uma exposição para os alunos sobre o Serviço Voluntário. Complemente as informações através do site www.etecsv.com.br

Passo 2

Se tiver dúvidas, procure a Profª Regina na Sala de Coordenação.

Passo 3

Se você decidiu participar do Projeto de Voluntariado da ETEC “Doutora Ruth Cardoso” verifique com o seu Coordenador o Plano de Atividades que irá desenvolver. Retire na Sala de Coordenação o Termo de Adesão que será preenchido e assinado por você e pela Diretora da Escola.

Passo 4

Converse com o Coordenador, que é seu orientador no Serviço Voluntário, discuta o cumprimento do seu Plano de Atividades, tire dúvidas. Procure-o sempre que precisar de ajuda, para passar informações, tirar dúvidas.

Passo 5

Você deverá entregar Relatório das atividades que realizar quando completar 06 (seis) meses e isso a cada 06 (seis) meses. Caso a sua prestação de serviço voluntário seja de apenas 06 (seis) meses, entregue apenas o Relatório Final.

Passo 6

Na conclusão da prestação do Serviço Voluntário você deverá entregar um Relatório Final. O Coordenador providenciará a sua avaliação e o Termo de Equivalência para fins de estágio.

Passo 7

Você receberá um Certificado de participação em ações de Voluntariado e registro em seus documentos de conclusão do Curso.

7. DELIBERAÇÃO CEETEPS N° 1, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a prestação, no âmbito da Administração Central e das Unidades de Ensino do CEETEPS, de serviço voluntário facultado na Lei Federal n° 9 608, de 18 de fevereiro de 1998, e previsto na Lei Estadual n° 10 335, de 30 de junho de 1 999.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 366ª sessão realizada em 03 de março de 2 004, tendo em vista as disposições previstas na Lei Federal n° 9 608, de 18 de fevereiro de 1 998, bem como as constantes da Lei Estadual n° 10 335, de 30 de junho de 1 999, e considerando os princípios e diretrizes básicas da Lei Federal n° 9 394/96 (LDB), especialmente os prescritos nos seus artigos 1° e 2°, em que mobiliza diferentes atores sociais e educacionais na busca de contribuições para a melhoria do padrão da qualidade de ensino: considerando que o serviço voluntário, facultado na Lei n° 9 608/98, visa fundamentalmente propiciar o estímulo, promoção, divulgação e reconhecimento de práticas sociais voluntárias; considerando que o serviço voluntário pode ser elemento facilitador de aproximação escola-comunidade-empresa, equação fundamental no ensino profissionalizante; e considerando, finalmente, que a educação é responsabilidade de todos e que as parcerias podem constituir importante auxílio para a realização de atividades na escola, expede a presente Deliberação:

Artigo 1° - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Deliberação, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Central e às Unidades de Ensino pertencentes ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos facultados pela Lei Federal n° 9 608/98.

§1° - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas não isenta aquele que o presta das responsabilidades administrativas, civis e penais incidentes.

§2° - Os serviços voluntários prestados nos termos desta deliberação serão reconhecidos como de relevância pelo CEETEPS nos termos do que dispõe o § 2° da Lei Estadual n° 10 335, de 30 de junho de 1 999.

Artigo 2° - O serviço voluntário deverá ser previamente definido quanto ao seu objeto e condições de execução e será prestado mediante a celebração prévia de Termo de Adesão entre o CEETEPS, por intermédio da Administração Central ou da Unidade de Ensino, e a pessoa física que o irá prestar, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

Parágrafo único- O prestador de serviço voluntário deverá desenvolver o seu trabalho sob a forma de Projeto de Cooperação, previamente justificado e aprovado na Administração Central ou Unidade de Ensino.

Artigo 3° - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas de transporte realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que previstas no Projeto de Cooperação e estejam devidamente comprovadas no curso de sua realização.

Parágrafo único- Os recursos necessários ao atendimento das despesas de transporte, na forma prevista no caput, deverão ser providenciados pela Administração Central ou pela Unidade de Ensino junto aos Órgãos da Administração Central ou mediante a parceria com entidades envolvidas formalmente no Projeto de Cooperação.

Artigo 4° - O serviço voluntário poderá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, compatíveis com as finalidades institucionais do CEETEPS.

Artigo 5° - O serviço voluntário, quando prestado por aluno e vier a lhe proporcionar oportunidade de vivenciar experiências relacionadas com a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação pretendida por ele, poderá ser

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

considerado equivalente ao estágio supervisionado, observados os pressupostos da Lei Federal nº 11 788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – A equivalência referida no caput será reconhecida pelo professor coordenador de área e/ou professor orientador de estágio, mediante critérios estabelecidos pela Unidade Escolar.

Artigo 6º - Ao término das atividades a que se comprometeu, o prestador de serviço voluntário fará jus, quando do encerramento do Projeto de Cooperação de que participou, a um Certificado expedido pela Administração Central ou pela Escola, conforme modelo a ser expedido pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 7º - Fazem parte desta Deliberação os anexos modelos de “Termo de Adesão de Voluntário” e “Projeto de Cooperação”.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

César Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

8. PROJETO DE COOPERAÇÃO – VOLUNTARIADO NA ETEC “DOUTORA RUTH CARDOSO”**JUSTIFICATIVA**

A ETEC “Doutora Ruth Cardoso” iniciou suas atividades no 2º semestre/ 2008 em prédio público que foi construído e criado para funcionamento de uma escola, mas que nos últimos anos vinha sendo ocupado por um órgão público e que necessita de readequação física e funcional para abrigar uma Escola Técnica e encontra-se ainda:

- Em reforma e adequação dos espaços físicos;
- Em fase de implantação com recebimento de novos equipamentos;
- Com insuficiência de servidores para realizar tarefas específicas em uma Escola Técnica que mantém os cursos técnicos de Edificações e Informática;
- Sem condições de oferecer estágio na própria escola sem necessidade de contraprestação de auxílio ao aluno, uma vez que na organização curricular dos cursos técnicos de Edificações e Informática não está previsto o estágio obrigatório, o que representaria ônus financeiro que a escola não tem como assumir;
- Com apenas 04 (quatro) HAE- Horas Atividade Específicas semanais para Laboratórios e Oficinas.

O Serviço Voluntário significa uma possibilidade de ajudar a ETEC “Doutora Ruth Cardoso” e sua comunidade a se estruturarem física e funcionalmente para oferecer um ambiente agradável aos seus alunos, professores e servidores e um ensino de qualidade.

RESUMO DO PROJETO

Desenvolver ações de voluntariado na ETEC “Doutora Ruth Cardoso” de forma a organizar e colocar em funcionamento os Laboratórios e Oficinas dos Cursos de Informática e Edificações com o propósito de melhoria das aulas práticas, da vivência de atividades próximas à realidade do mundo do trabalho, da participação dos alunos em ações solidárias para com seus colegas e comunidade extra-escolar.

OBJETIVOS

- 1) Organizar e colocar em funcionamento, nos horários de aula e extraclasse, os espaços físicos que se destinam aos Laboratórios e Oficinas do Curso de Edificações: Ateliê de Desenho, Laboratório de Edificações e Oficina de Construção Civil (canteiro de obras).
- 2) Organizar e colocar em funcionamento os Laboratórios de Informática para uso dos cursos: Ensino Médio, Informática, Edificações e Enfermagem (2º semestre/2009).
- 3) Instalar novos equipamentos e manter em funcionamento, prestando serviços na organização, uso e manutenção.
- 4) Realizar serviços de monitoria auxiliando professores na preparação e uso dos Laboratórios e Oficinas de Informática e Edificações e durante as aulas, sempre que convocados.
- 5) Realizar palestras e minicursos sob a orientação do Coordenador do curso.

DESENVOLVIMENTO

- 1) Inserção das informações e anexos sobre Voluntariado no Manual de Estágio/Voluntariado.
- 2) Disponibilização no site da Escola do Manual de Estágio/Voluntariado.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

- 3)Palestra aos alunos sobre Estágio e Serviço Voluntário na ETEC “Doutora Ruth Cardoso”.
- 4)Inscrição dos alunos à prestação de Serviço Voluntário na Escola.
- 5)Seleção dos alunos pelos Coordenadores de Área e definição do Plano de Atividades de cada aluno.
- 6)Realização pelos voluntários das atividades previstas sob a orientação do Coordenador de Área.
- 7)Preenchimento dos relatórios.
- 8)Avaliação em processo e ao final de cada semestre das atividades realizadas e dos resultados alcançados.
- 9)Estudo pelo Coordenador de Área da equivalência do Serviço Voluntário prestado pelo aluno, para fins de estágio.
- 10)Certificação dos alunos voluntários e anotações nos documentos escolares.

RESULTADOS ESPERADOS

Organizar física e funcionalmente os ambientes da ETEC “Doutora Ruth Cardoso”; instalar e manter funcionando os equipamentos dos cursos, contribuindo para melhorias nas aulas práticas e na aprendizagem.
Introduzir e disseminar a prática do voluntariado na ETEC “Doutora Ruth Cardoso” orientando para as possibilidades de outras intervenções na comunidade extra-escolar.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

8.1. Anexo 3 – Termo de Adesão do Voluntariado – Ensino Médio e Técnico.

TERMO DE ADESÃO DO VOLUNTÁRIO

Nome do voluntário: _____
Curso: _____ Classe: _____
CPF: _____ RG _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto à ETEC “Doutora Ruth Cardoso”, de acordo com a Lei Federal nº 9 608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Estadual nº 10 335, de 30 de junho de 1999 é atividade não remunerada com finalidades educacionais e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Esse trabalho Voluntário faz parte do Projeto de Cooperação para fins educacionais.

Tarefas específicas: _____
Duração: de _____ a _____
Horários: _____
Total de horas: _____

Resultados esperados pela oportunidade de estágio supervisionado através de ações de voluntariado:

- 1) Realização pelos alunos de atividades compatíveis com a natureza da ocupação da Habilitação que cursam e que constarão do seu Plano de Atividades;
- 2) Ter proporcionado aos alunos as oportunidades de aplicar na prática conhecimentos adquiridos em aulas e/ou teoria, sob a orientação de um professor que acompanha e avalia as atividades
- 3) Reconhecimento pelos alunos da importância do trabalho voluntário nos diversos setores sociais e em especial na sua comunidade escolar;
- 4) Transformação do aluno em um agente ativo de cidadania e conscientização a partir da experiência de voluntariado, de que ele é capaz de realizar intervenções solidárias em qualquer espaço social de sua convivência, contribuindo para melhorias significativas;
- 5) Formação de jovens que incorporem e pratiquem atitudes e valores tais como: iniciativa, disciplina, organização, cooperação, trabalho em equipe, criatividade, ética nas relações pessoais e do trabalho, pró-atividade, sentimento de pertencer;
- 6) Oferta de um diferencial no currículo do aluno para o recrutamento nas empresas, através da certificação de participação em um Projeto de Voluntariado registradas nos documentos escolares de conclusão do curso.

O serviço voluntário realizado pelo aluno será definido no Plano de Atividades anexo a este Termo de Adesão e será considerado equivalente ao estágio supervisionado, observados os pressupostos da Lei Federal nº 11 788, de 25 de setembro de 2 008, reconhecida a equivalência pelo professor Coordenador da Área e/ou professor orientador de estágio, conforme critérios constantes em documento próprio de análise de equivalência.

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

Declaro estar ciente de que o trabalho voluntário a ser desenvolvido junto à ETEC “Doutora Ruth Cardoso” será executado nos termos da Lei Federal nº 9 608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Estadual nº 10 335, de 30 de junho de 1 999, e da Deliberação CEETEPS nº 1, de 08 de março de 2 004, sendo, portanto, atividade não remunerada com finalidades educacionais, não gerando vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação ao CEETEPS, sujeitando-me, entretanto, ao regime das responsabilidades incidentes.

São Vicente, ___ de _____ de 2010.

Assinatura do Voluntário(a)

Assinatura do responsável
Nome:
RG

Kely Renata Mariano da Silva Senne
RG: 26.638.313-0
Diretor de Escola

ETEC "Doutora Ruth Cardoso"

9. VOLUNTARIADO – PLANO DE ATIVIDADES

Nome do voluntário: _____
Curso: _____ Módulo: 1º 2º 3º
E-mail: _____ Telefone (____) - _____
Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

Dias de Voluntariado e Horário:

Dia da Semana	Horário
2ª Feira	das ____ às ____ das ____ às ____
3ª Feira	das ____ às ____ das ____ às ____
4ª Feira	das ____ às ____ das ____ às ____
5ª Feira	das ____ às ____ das ____ às ____
6ª Feira	das ____ às ____ das ____ às ____

Principais Atividades que irá desenvolver:

- ✓ _____
- ✓ _____
- ✓ _____
- ✓ _____
- ✓ _____

São Vicente, ____ de _____ de 2010

Coordenador de área

Aluno Voluntário

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

10. MODELOS DE RELATÓRIOS

10.1. Relatório Inicial

Relatório Inicial

Estágio Supervisionado

**ETEC “Doutora Ruth Cardoso”
São Vicente - SP**

1. Dados do Aluno:

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Telefone:	
Habilitação:	
Módulo:	
Período:	
Início do Estágio:	

2. Dados da Empresa Concedente:

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
Site:	
Atividade Principal da Empresa:	

3. Caracterização do campo de estágio:

Departamento/Setor:	
Supervisor do Estágio (Empresa):	
E- mail:	
Principais atividades que serão desenvolvidas:	

Aluno

Supervisor de Estágio
(Empresa)

(Anexar o Plano de Estágio da Empresa)

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

10.2. Relatório Semestral

Relatório Parcial

Estágio Supervisionado
ETEC “Doutora Ruth Cardoso”
São Vicente - SP

1. Dados do Aluno:

Aluno:	
Habilitação:	
Módulo:	
Período:	

2. Relatório das principais atividades desenvolvidas na empresa:

Instituição Concedente;	
Departamento/Setor:	
Supervisor de Estágio:	
Principais atividades desenvolvidas no período:	

São Vicente, ___ de _____ de _____

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

10.3. Relatório Final.

Relatório Final

Estágio Supervisionado
EETEC “Doutora Ruth Cardoso”
São Vicente - SP

I. Período do estágio

Data de início do estágio: _____ / _____ / _____

Data de término do estágio: _____ / _____ / _____

Total de horas cumpridas: _____

II. Principais atividades desenvolvidas

III. Dificuldades enfrentadas

IV. Técnicas novas ou diferentes das aprendidas na Escola.

V. Equipamentos / tecnologia utilizados no campo de estágio.

São Vicente, ____ de _____ de _____

Assinatura do Aluno

ETEC "Doutora Ruth Cardoso"

11. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**11.1. Modelo: FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO**
(a ser preenchida pela empresa/instituição concedente)**VI. Avaliação das atividades de estágio** (Assinale Sim ou Não)

No desenvolvimento das atividades de estágio:	Sim	Não
1. Você teve oportunidade de passar pelos setores e compreender a razão dos procedimentos adotados		
2. você participou das rotinas de cada setor		
3. Você detectou problemas de alguma natureza: planejamento, processo, produto, relacionamento etc.		
4. Sugeriu soluções relativas aos problemas detectados ao supervisor responsável pelo setor		
5. As sugestões propostas foram bem aceitas e implementadas de acordo com a possibilidade da empresa		
Como você avaliaria sua atuação como estagiário ?	Sim	Não
1. Particpei das tarefas operacionais		
2. Pratiquei atividades relativas aos conteúdos teóricos anteriormente estudados		
3. Particpei do planejamento e da execução das atividades		
4. Compreendi a identidade de cada setor da empresa / instituição		
5. Identifiquei, junto aos diversos setores, o organograma da empresa		
6. Constatei a importância do uso das técnicas e normas para a obtenção de resultados positivos nas diversas atividades desenvolvidas		
7. Constatei que o planejamento físico influi diretamente no aspecto funcional		
8. Exerci minha liderança na condução de algumas atividades		
9. Percebi como o planejamento de atividades necessita de adequação no decorrer do período		
10. Constatei a importância de se conhecer o funcionamento de setores e suas interligações		

Informações adicionais / Comentários Gerais

Data ____/____/____

Assinatura do aluno_____
Carimbo da empresa e assinatura do
Supervisor de Estágio (empresa)

ETEC "Doutora Ruth Cardoso"

11.2. Ficha de: **MODELO – Avaliação do Estágio**Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário
(a ser preenchida pela empresa / instituição concedente)

Nome do estagiário: _____

Curso: _____

Empresa concedente: _____

Ramo de Atividade: _____

Setores de Estágio: _____

Nome do Supervisor de Estágio (empresa) _____

Início do estágio: ___/ ___/ ___ Término do estágio: ___/ ___/ ___

N.º Total de horas: _____

Grau de Desempenho: MB= Muito Bom B= Bom R= Regular I= Insatisfatório

Fatores de Desempenho	Qualidade de Trabalho	MB	B	R	I
	<i>Exatidão</i>				
	Manuseio do Equipamento				
	Utilização do Tempo de Trabalho				
	Utilização de Materiais				
	Produção				
	Ritmo de Trabalho				
	Qualidades Pessoais				
	Participação				
	Iniciativa				
	Capacidade de Aprender				
	Aceitação de Responsabilidades				
	Pontualidade e Freqüência				
	Cumprimento das Normas Internas				
	Relacionamento com a Empresa				
	Relacionamento com os Superiores				
Relacionamento com os Colegas					

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

	Outras Avaliações Necessárias	MB	B	R	I

Quanto ao Curso

A formação que o curso oferece ao estagiário:

- () Ultrapassa as exigências da formação profissional
() Satisfaz as exigências da formação profissional
() Não satisfaz as exigências da formação profissional.

(Neste caso, relate abaixo em que aspectos o curso não atende às exigências de formação profissional)

Sugestões

(Apresente quaisquer observações ou sugestões que julgar necessárias para o aprimoramento da formação profissional e humana dos nossos alunos)

Informações fornecidas por:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

**Assinatura e carimbo
Supervisor do Estágio da empresa**

ETEC “Doutora Ruth Cardoso”

11.3. Modelo de: **CARTA DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO**

CARTA DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

Papel timbrado da empresa concedente

Local e data

À coordenação de Estágios

Prezado(a) Senhor(a):

Certificamos que o Senhor (a) _____
RG número _____, realizou estágio na(s) área(s)
_____, perfazendo um total de _____ horas .

Assinatura do responsável
Nome e cargo

ETEC "Doutora Ruth Cardoso"

11.4. Modelo de:

DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

I. Dados do aluno:

Aluno(a): _____

Habilitação: _____

II. Local do Estágio:

1. _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Total de horas: _____

2. _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Total de horas: _____

3. _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Total de horas: _____

4. _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Total de horas: _____

5. _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Total de horas: _____

Professor(a) Orientador
(Carimbo e Assinatura)

Data: ___/___/___

De acordo

Coordenação de área
(Carimbo e Assinatura)

Data: ___/___/___